

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA—N. 238

SÃO PAULO

SABRADO, 28 DE OUTUBRO DE 1905

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 961 (*)

DE 26 DE OUTUBRO DE 1905

Approva as tabellas de emolumentos das Camaras Syndicaes e de corretagens dos corretores de fundos publicos do Estado

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvadas as tabellas de emolumentos das Camaras Syndicaes e de corretagens dos corretores de fundos publicos do Estado, que a esta acompanham.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Outubro de 1905.

JORGE TIBIRIÇÁ
M. J. ALBUQUERQUE LINS

Tabella de emolumentos das Camaras Syndicaes de corretores de fundos publicos do Estado de São Paulo

Certidão de cotação de qualquer titulo ou de cambio, ou quaesquer outras, em data precisamente indicada.	5\$000
Sendo pedida em data precisamente indicada ou mais proxima a ella, dentro de 30 dias, sómente, anteriores	5\$000
Sendo pedida em data precisamente indicada ou a mais proxima a ella, dentro de 30 dias, anteriores ou posteriores	6\$000
Sendo pedida em data precisamente indicada ou a ultima anterior, e sendo encontrada até 3 mezes.	8\$000
De 3 a 6 mezes	10\$000
De 6 a 9 mezes	12\$000
De 9 a 12 mezes.	15\$000
De mais de 12 mezes, cada anno excedente ou fracção	5\$000
Certidão de média das cotações de quaesquer titulos ou de cambio, de um periodo de tempo precisamente indicado:	
Sendo até ao de 30 dias	20\$000
De 1 a 6 mezes	25\$000
De 6 a 12 mezes.	30\$000
De mais de doze mezes, convencional.	—
Exame e julgamento de papeis e documentos para admissão á cotação official na Bolsa, de quaesquer titulos ou valores; sendo o valor do capital nominal até ao de 1.000:000\$000.	150\$000
De 1.000:000\$000 a 5.000:000\$000.	200\$000
De 5.000:000\$000 a 10.000:000\$000	250\$000
De mais de 10.000:000\$000.	300\$000
Archivamento de papeis e documentos de titulos e valores admittidos á cotação official na Bolsa.	50\$000
Registros de certificados de pagamentos de impostos de industria e profissões ou quaesquer outros registros.	5\$000
Termo de compromisso de corretor de fundos publicos e de approvação e nomeação de prepostos.	20\$000

Edital de nomeação de corretor de fundos publicos, de prepostos, ou outros quaesquer editaes	5\$000
Inscrição de numeros de ordem de titulos ao portador, no livro de registro, (nunca menos de um mil réis) cada um	\$050
Certidão <i>verbum ad verbum</i> , de qualquer documento archivado, cada lauda de papel de 33 linhas	2\$000
Certidão de cotação de qualquer titulo ou de cambio ou outras quaesquer, em época precisamente indicada, de mais de 30 annos, pagará o dobro do estipulado na presente tabella.	—
Archivamento de qualquer documento avulso	5\$000
Contribuição de cada corretor por 1.000 ls. que negociar, destinada á construcção do predio da Bolsa	1/32 %.

Tabella das corretagens devidas aos corretores de fundos publicos do Estado de S. Paulo

Objectos	Pago pelo vendedor	Pago pelo comprador	OBSERVAÇÕES
Apolices da divida publica federaes e estaduaes	1/2 %	1/2 %	Sobre o valor nominal.
Idem municipaes de valor nominal superior a 200\$000.	1/2 %	1/2 %	
Idem, idem até ao valor nominal de 200\$000 inclusive	1\$000	1\$000	Idem, idem.
Accões ou quaesquer titulos de bancos ou companhias, até ao valor venal de 50\$000 inclusive	1\$000	1\$000	Por apolice
Idem do valor venal de 50\$000 até ao de 200\$000 inclusive.	1\$000	1\$000	Por acção ou qualquer titulo.
Idem, idem de mais de 200\$000	1\$000	1\$000	
Pelas transferencias de accões ou quaesquer titulos, por herança ou legado, por partilha judicial ou amigavel ou para composição de fundo social, ou quaesquer outras, serão cobradas pelas taxas acima	—	—	Idem, idem.
Pelo registro no protocollo de corretor, dos numeros de ordem de titulos ao portador	\$050	—	
Metaes em moeda	1/8 %	1/8 %	Sobre a importancia em moeda corrente.
Letras de cambio.	3/16 %	—	
Descontos até 4 mezes	1/2 %	—	Idem, idem.
Idem, idem, 6 mezes	2 %	—	
Idem, idem, 12 mezes.	Convençional	—	
Idem por mais de 12 mezes.	—	—	
Pelo lançamento de emprestimos por apolices, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer outros titulos pre-	—	—	

(*) Reproduzido por ter havido erro na publicação.